



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

MENSAGEM Nº 002/2024

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que ***Fixa o piso do vencimento dos profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal; reajusta o vencimento dos profissionais do magistério que percebam valor superior ao piso, e dá outras providências.***

O presente projeto visa adequar o vencimento dos professores municipais da rede pública ao Piso Nacional salarial dos Professores.

Dada a importância da matéria anexa para a Educação Moradanovense, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2024.

JOSE VANDERLEY
NOGUEIRA:38093189300
189300

Assinado de forma digital
por JOSE VANDERLEY
NOGUEIRA:38093189300

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 009 002 2024
Camila Lima
Responsável pelo Protocolo

Ao Excelentíssima Senhora
VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 001 /2024

Fixa o piso do vencimento dos profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal; reajusta o vencimento dos profissionais do magistério que percebem valor superior ao piso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º O piso do vencimento dos profissionais do magistério da rede de ensino pública, no âmbito do Município de Morada Nova, é fixado em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, valor abaixo do qual nenhum desses profissionais poderá ser remunerado.

Parágrafo único. O piso de que trata este artigo, referente às demais jornadas de trabalho, é proporcional ao valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Para os profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal da educação básica que já percebiam vencimento superior ao piso fixado no art. 1º desta Lei, fica concedido o reajuste de 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento), de conformidade com o ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica garantida a mudança de uma referência de que trata os arts. 26 e 27 da Lei nº 1.519, de 30 de dezembro de 2009, aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino, relativa ao ano de 2024.

Parágrafo único. A mudança de referência de que trata este artigo tem seus efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JOSE
VANDERLEY
NOGUEIRA:38
093189300

Assinado de
forma digital por
JOSE VANDERLEY
NOGUEIRA:38093
189300



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO I

PISO DO MAGISTÉRIO 2024

CLASSE I			CLASSE II		
REF	20h	40h	REF	20h	40h
1	1.899,77	3.799,54	1	2.298,73	4.597,46
2	1.975,75	3.951,50	2	2.390,67	4.781,34
3	2.054,78	4.109,56	3	2.486,30	4.972,60
4	2.136,99	4.273,98	4	2.585,75	5.171,50
5	2.222,46	4.444,92	5	2.689,18	5.378,36
6	2.311,36	4.622,72	6	2.796,75	5.593,50
7	2.403,82	4.807,64	7	2.908,61	5.817,22
8	2.499,97	4.999,94	8	3.024,97	6.049,94
9	2.599,97	5.199,94	9	3.145,97	6.291,94
10	2.703,96	5.407,92	10	3.271,80	6.543,60
11	2.812,13	5.624,26	11	3.402,67	6.805,34
12	2.924,60	5.849,20	12	3.538,79	7.077,58
13	3.041,60	6.083,20	13	3.680,32	7.360,64
14	3.163,25	6.326,50	14	3.827,54	7.655,08
15	3.289,79	6.579,58	15	3.980,65	7.961,30

JOSE VANDERLEY
NOGUEIRA:38093
189300

Assinado de forma
digital por JOSE
VANDERLEY
NOGUEIRA:380931893
00